

PORTE PAGO ECT — DR/SP UNIDADE Cidade de São Paulo ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficia

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 79

São Paulo

terça-feira, 30 de abril de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.193, DE 26 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

SECRETARIAS DE ESTADO

Retificação do D.O. de 27-4-91

No referendo leia-se como segue e não como constou: Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

Planejamento e Gestão

Declarando na Resolução 5, de 15-12-83, que tendo em vista o art. 2º, do Dec. 33.130-91, a Coordenadoria de Ação Regional, a que se refere o inc. I, do art. 1º, da citada resolução, passou a denominar-se Coordenadoria de Planejamento Regional.

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Apostila do Secretário, de 26-4-91

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Contrato 1/90-CPA — Processo SEP 2810/89-AP-1.

doria de Planejamento e Avaliação. Locadora — Xerox Industrial e Comercial Ltda.

2º Termo de Aditamento e 1º Termo de Alteração do Contrato. Parecer Jurídico — CJ-SPG-99/91.

Locatária — Secretaria de Planejamento e Gestão — Coordena-

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo Aditivo

Objeto — Alteração de Razão Social. Data da Assinatura — 26-4-91.

E AVALIAÇÃO

DECRETO Nº 33.194, DE 24 DE ABRIL DE 1991

Introduz alterações no Regulamento do Impostó de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços — RICMS — e aprova protocolo

Retificações do D.O. de 27-4-91

Artigo 342-A — O lançamento do imposto.. onde se lê: nitrato de amônia, ou de suas solçções,... leia-se: nitrato de amônia, ou de suas solçções... Artigo 342-C — O lançamento do imposto... onde se lê: desinfetante, vacina, soro ou medicamnto de uso

veterinário, leia-se: desinfetante, vacina, soro ou medicamento de uso

veterinário,... Artigo 2º Fica aprovado o Protocolo...

onde se lê: cujo texto publicado no Diário Oficial da Uniô.. leia-se: cujo texto publicado no Diário Oficial da União...

near de 8% nos preços à vista FBO — fábrica para papéis de embalagem, papéis de imprimir e escrever, papelão, cartão, cartolina, caixa de papelão, saco de papel, papel higiênico e servi-cos da indústria gráfica, bem como, ficam permitidos ajustes nos preços de aparas de papel e celulose, fibra curta e fibra longa referentes às operações realizadas entre as empresas produtoras, recicladoras e revendedoras e seus clientes; o reajuste e os ajustes serão aplicados sobre os preços vigentes no dia 30 de janeiro de 1991.

Portaria 278, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, dando nova redação ao artigo 1º, da Portaria 117, de 20-2-91, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 1? — Ficam estabelecidos preços máximos ao consumidor, para os seguintes veículos automotores de via terrestre: automôveis, motocicletas e similares, caminhões, ônibus, tratores, colheitadeiras, máquinas rodoviárias, máquinas e implementos

Comunicado CADC-90, de 29-4-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 29 de abril de 1991, publicou: Comunicado 2.373, de 26-4-91. do Banco Central do Brasil, Departamento de Normas do Sistema Financeiro, esclarecendo aspectos relacionados com a liquidação antecipada de financiamentos habitacionais, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

COMUNICADO Nº 2.373, DE 26 DE ABRIL DE 1991

Esclarece aspectos relacionados com a li-quidação antecipada de financiamentos ha-bitacionais.

- pelo critério das mensalidades vincendas: o financiamento mais antigo do mutuário, independentemente da localização do imó-vel: com base na metade do maido devedor: os demais financiamentos do mutuário, deede que referentes a imóveis situados em loca-lidades diferentes, inclusive da do primeiro.

2. Os resjustes determinados pela Lei nº 8.177, de is 03.91, muito embora nºso sejam computados, até 28.06.91, no cálculo das quitações com base no total das mensalidades vincendas, devem ser incorporados às mensalidades cujo vencimento ocorrer anteriormente à quitação do financiamento.

3. Para fins do disposto no art. 10, parágrafo único, da mesma Circular, a mituação de companheiro(a) pode ser comprovada com a apresentação de declaração dos interessados, stestada por duas testamunhas.

4. Nos casos de separação judicial es que indvel fi-nanciado tenha ficado para un dos cônjuges e haja financiamento para o outro cônjuge, ambos podes ser quitados nos termos do art. 5º da Lei nº 8.004, de 14.03.90.

SERGIO DARCY DA SILVA ALVES

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Comunicado CEPDC-77, de 26-4-91

A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entr produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisada em cerca de 100 supermercados no dia 26-4-91.

CESTA BÁSICA MAIS BARATA POR REGIÃO

REGIÃO CENTRO:

JUMBO ELETRO AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO,2013/BELA VISTA VALOR DA CESTA: CR\$ 19.683.40 CONTÉM 93.82% DA CESTA

MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO,3177/VL GUILHERME OR DA CESTA: CR\$ 19.002,70

REGIÃO LESTE: SUPERMERCADO TRIGÃO

AV. IMPERADOR 5000/SÃO MIGUEL PAULISTA VALOR DA CESTA: CR\$ 19.848,50 CONTÉM 95.89% DA CESTA

REGIÃO SUL:

AV. NAÇÕES UNIDAS.16741/STO AMARO VALOR DA CESTA: CR\$ 18.772.00 CONTÉM 95.49% DA CESTA

CARREFOUR

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS,4403/PINHEIROS VALOR DA CESTA: CR\$ 17.532,00 CONTÉM 90,89% DA CESTA

Justiça e Defesa da Cidadania

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 29-4-91

Declarando exonerado, João Moscatelli do encargo de responder pelo expediente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Guaianás, município e comarca de Pederneiras.

Designando:

nos termos do art. 18, § 3º, da LC 539/88, em face da habilitação pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca de Araraquara, Arnaldo Donizeti Fiscarelli, RG 7.570.570-9, Escrevente do 3º Cartório de Notas da Comarca de Araraquara, para exercer a função de Oficial Maior da referida serventia.

com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventuário titular, Antonio Luiz Frada, RG 2.828.431 Escrevente habilitado e Ofical Maior do 2º Cartório de Notas da Comarca de São Bernardo do Campo, para responder pelo expediente da Serventia, até seu provimento definitivo.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 29-4-91

Declarando aposentado, em face do que consta do Processo SJDC-245.727/91, a partir de 29-4-91, por contar com 70 anos de idade (art. 126, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo), Moacyr Andrade, RG 5.545.842 Escrivão do Cartó-rio de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia, cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço e nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 10.393/70.

Concedendo aposentadoria com fundamento no art. 20 inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Carlos Ferreira Damião, RG 4.132.289 — Escrivão do 2º Cartório de Notas da comarca de São Bernardo do Campo, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 34 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício — SJ-245.339/91.

Dia 30 de abril — Terça-feira

AGENDA DO GOVERNADOR

Viagem de inspeção em obras da Secretaria de Infra-Estrutura Viária. 15h Sra. Erci Ayala.

16h Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Ma-

nuel Alceu Affonso Ferreira. 17h Dr. José Carlos Figueiredo Ferraz.

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Miguel Tebar Barrionuevo.

Secretária do Menor, Dra. Alda Marco Antonio.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias

	Meio Ambiente 14
Planejamento e Gestão 1	
Justiça e Defesa da Cidadania 1	Procuradoria Geral do Estado 14
Trabalho e Promoção Social . 2	
Segurança Pública 2	Universidade de São Paulo 14
Fazenda	Universidade
Agricultura e Abastecimento 5	Estadual de Campinas 16
Educação 5	Universidade Estadual Paulista 16
Saúde 7	
Energia e Saneamento 11	Ministério Público 17
Infra-Estrutura Viária 11	Tribunal de Contas 18
Administração e Modernização	Editais 20
do Serviço Público 13	Concursos 23
Cultura 13	Assembléia Legislativa 30
Ciência, Tecnologia e	Diário dos Municípios 48
Desenvolvimento Econômico 13	Boletim Federal 50
Esportes e Turismo 14	
	Ministérios e Órgãos Federais 52

Circula com esta edição o suplemento contendo a Relação de Cargos e Funcões do Estado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Diretor, de 8-4-91

SI-244.399/90 Seção de Manutenção - Reaiustamento de Preço do Contrato 11/90, firmado com a Lucas Serviços Técnicos S.C. Ltda.: "Autorizo o reajuste do contrato e a despesa correspondente, no valor de Cr\$ 26.342,25, nos termos propostos pelo Serviço de Material e Patrimônio.'' (Republicado por ter saído com incorreção).

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

Comunicado CADC-89, de 29-4-91

A Secretaria da Justiça e da Deeesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 26

de abril de 1991, publicou: Portaria 275, de 25-4-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, declarando que ficam liberados do

regime de controle de preços de que trata o artigo 1º, da Lei 8.178, de 1º-3-91, os preços de publicidade dos veículos de comunicação em geral, a partir de 26-4-91.

Portaria 276, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, declarando que fica autorizado reajuste linear de 8% sobre os preços à vista FBO — fábrica dos seguintes produtos aplicado sobre os preços vigentes no dia 30 de inegio produtos, aplicado sobre os preços vigentes no dia 30 de janeiro de 1991; amianto, azulejos, artefatos de cimento e fibracimento, brita, cal para construção civil, cimento comum e especiais, laminados e trefilados de aço para construção civil, perfilados e extrudados de alun...io, pisos, cerâmicas, louças sanitárias, tubos de ferro fundido e centrifugado inclusive conexões e vidro plano liso e impressos para construção civil.

Portaria 277, de 25-4-91, da Ministra da Economia, Fazen-

da e Planejamento, declarando que fica autorizado reajuste li-

Custo Médio da Cesta Básica em 25-4-91: Cr\$ 21.827.22. Custo médio da Cesta Básica em 26-4-91: Cr\$ 21.815,80. Índice de variação: -0,05%.

Maiores altas: 1) batata, Kg +4,28%; 2) queijo muzzarela fatiado, Kg +2,97%; 3) café papel laminado Pilão e/ou Caboclo 500gr, + 0,59%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como precos mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17,30 horas, à Rua Tabapuā, 81, 4º andar, Itaim Bibi, Capital.

Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEPDC/DIEESE Programa "Cesta Básica — Precos Diários"